

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO LICENÇA ORIGINÁRIA

A empresa brasileira habilitada ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://www.antt.gov.br/web/guest/sei>), informando todos os dados constantes no modelo do site da Agência (<https://portal.antt.gov.br/tric>).

O processo de renovação da licença originária deverá ser iniciado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

O requerimento deve ser assinado por administradores ou procuradores comprovadamente indicados como responsáveis pela empresa.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos, enviados em única via, independentemente do nº de países que a empresa deseje a renovação:

1. Comprovante de Pagamento de Emolumentos

- ✓ Para o pagamento de emolumentos **não são aceitos comprovantes de agendamento;**
- ✓ O pagamento deve ser realizado no Banco do Brasil, utilizando Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a ser emitida no endereço eletrônico da ANTT na internet (<https://gru.antt.gov.br/>), com a utilização dos seguintes dados:

Unidade favorecida: 393001/39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres Código de recolhimento: 28830-6 Número de referência: 105 Nome do contribuinte: Informar o nome do recolhedor, pessoa física ou jurídica. CPF ou CNPJ: informar o CPF ou CNPJ do recolhedor, conforme o caso. Valor total: Informar valor a ser recolhido.
--

- ✓ Para cada requerimento deve-se utilizar a fórmula:

R\$ 309,77 x (nº de países de destino)

<u>Exemplo:</u> A empresa brasileira deseja renovar sua habilitação para a Argentina, Chile e Uruguai. Segue o cálculo: R\$ 309,77 x 3 países de destino Total: R\$ 929,31

2. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ Obs.1: A empresa deve ter sede no Brasil.
 - ❖ Obs.2: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

2.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa.

Versão atualizada em 02/12/2020

- ❖ Obs.1: A Cooperativa deve ter sede no Brasil
- ❖ Obs.2: Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

3. Quadro de Frota

- ✓ O **quadro de frota** da empresa deve relacionar todos os veículos que se deseje renovar.
- ✓ O **quadro de frota** apresentado será considerado como a frota atualizada da empresa. Assim, serão feitos os ajustes necessários no cadastro da frota da empresa na ANTT (inclusões e exclusões) para que corresponda à relação apresentada.
- ✓ A **frota própria** da empresa deve totalizar o **mínimo de 80 toneladas** de capacidade de transporte dinâmica e os **veículos** deverão estar **conforme as Resoluções MERCOSUL/GMC/RES. nº 25/11 e nº 26/11, aprovadas na LXXXVI Reunião do Grupo Mercado Comum – GMC em 18 de novembro de 2011**, considerando os valores de carga útil convencionais a seguir:

Caminhão Simples – CS	02 eixos	08 t
Caminhão Simples – CS	03 eixos	14 t
Reboque – R	02 eixos	13 t
Reboque – R	03 eixos	19 t
Semirreboque – SR	01 eixo	12 t
Semirreboque – SR	02 eixos	18 t
Semirreboque – SR	03 eixos	23 t
Cavalo Trator – CT	02 eixos	00 t
Cavalo Trator – CT	03 eixos	05 t
Semirreboque – SR	02 eixos separados por distância superior a 2m40	19 t
Semirreboque – SR	01 eixo simples de quatro rodas e 01 eixo duplo de oito rodas separados por distância superior a 2m40	23 t
Semirreboque – SR	04 eixos ou mais	25 t

- ✓ Para o cálculo da frota mínima só são considerados veículos de **propriedade da empresa** que formem conjuntos, **não** sendo aceitos reboques ou semirreboques que não tenham CT's correspondentes e vice-versa.
- ✓ **Não** é possível habilitar veículos **acima de 3 eixos, salvo no caso de semirreboque.**
- ✓ Caso a empresa apresente veículos que estejam habilitados ao transporte internacional na frota de outra empresa, a empresa em que o veículo estiver cadastrado deve enviar **pedido de exclusão**. Isso pode ser conferido no *link*: <https://appweb1.antt.gov.br/scff/conPlaca.asp>.
- ✓ Exemplos de cálculo de frota mínima própria:

Exemplo 1				Exemplo 2			
A empresa deseja manter habilitados 2 CT de 2 eixos, 1 CT de 3 eixos, 3 SR de 3 eixos e 1 CS de 2 eixos.				A empresa deseja manter habilitados 1 CT de 2 eixos, 2 CT de 3 eixos, 4 SR de 3 eixos.			
QUANT.	TIPO	TONELAGEM CONSIDERADA	TONELAGEM TOTAL	QUANT.	TIPO	TONELAGEM CONSIDERADA	TONELAGEM TOTAL
2	CT-2 eixos	0	0	1	CT-2 eixos	0	0
1	CT-3 eixos	5	5	2	CT-3 eixos	5	10
3	SR-3 eixos	23	69	4	SR-3 eixos	23	69*
1	CS-2 eixos	8	8				
Capacidade total da empresa considerada: 82 toneladas.				* Como são 4 semirreboques, foram considerados somente 3, pois 1 não formou conjunto. Capacidade total da empresa considerada: 79 toneladas – Não pode ser habilitada.			

Versão atualizada em 02/12/2020

- ✓ Serão considerados veículos próprios da Cooperativa de Transporte de Carga, para os fins de comprovação, os veículos automotores de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou no de seus cooperados.

4. Veículos

- ✓ Veículos que possuam **pendência judicial** só podem ser habilitados mediante apresentação de permissão expressa do Juízo.
- ✓ Veículos que possuam pendência **judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.
- ✓ Para cadastrar a frota no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - TRIC, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.
- ✓ Para o Chile, serão autorizados apenas os veículos com idade inferior a 28 anos, conforme acordado na XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990.
- ✓ Os veículos, devem possuir os Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica – CITV, ou, quando for o caso, cópias do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos de acordo com regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. **Para a renovação da habilitação, não é necessário o envio do Certificados para comprovação.**

Informações importantes:

- A empresa deve certificar-se que:

- O CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

- Está regular no RNTRC (<https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx/ConsultaPublica/>);

- A empresa pode conferir os dados de seu cadastro no site da ANTT (<https://appweb1.antt.gov.br/scff/transportador.asp>). Caso a empresa não possua o código de acesso, o representante legal cadastrado deverá solicitá-lo por meio do e-mail cotim@antt.gov.br.

- **Não possui nenhuma multa impeditiva, nem está inscrita na dívida ativa da ANTT;**

- A inclusão de novos veículos na renovação da habilitação para o Peru fica condicionada à disponibilidade de quotas acordadas entre Brasil e Peru (CUPOS), com limite máximo de 65.000 toneladas de capacidade de carga a ser habilitada. Além disso, a Resolução nº 5.583/17 determina que a empresa habilitada para prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru somente poderá manter em sua frota capacidade total de carga correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da cota estabelecida bilateralmente entre os países.

- As empresas que possuírem licença complementar, cujo prazo de vigência exceda a vigência da licença originária, devem apresentá-la para que seu prazo seja acertado no sistema.

- O valor dos emolumentos é atualizado anualmente, conforme previsto na Resolução nº 5.840/2019. A última atualização foi publicada na Portaria SUROC nº 158/2020.